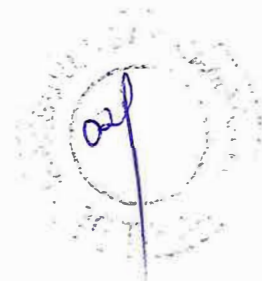




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 143/2020 -

*“Dispõe as sobre funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Sem prejuízo das funções já exercidas pelos **Fiscais de Rendas** da Prefeitura Municipal de Pirassununga ficam-lhes acrescidas as atribuições, a saber:

I - auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, enfocando a exigência do crédito tributário e visando a proteção da receita municipal;

II - pesquisar, analisar e coletar dados junto às empresas do Município, para desenvolver ações fiscais e das estimativas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, a fim de apurar o crédito tributário;

III - exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Rural - ITR, conforme Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 13 de novembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Ào Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com o(s) Vereador(es).  
Pirassununga, 13 de 11 de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Retirado por falta de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.  
Sala das Sessões, 30/11/2020.

Ào Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com o(s) Vereador(es).  
Pirassununga, 17 de 11 de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Retirado por falta de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.  
Sala das Sessões, 09/12/2020.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 11 de 2020

Presidente

Retirado por falta de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.  
Sala das Sessões, 14/12/2020

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lei para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 11 de 2020

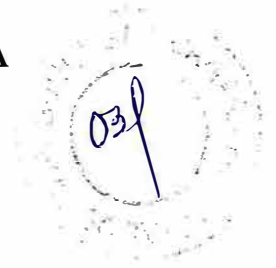
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 23 de 11 de 2020

Presidente



**PRE FEITURAMUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

**Considerando** a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que alterou os artigos 153 e 158 da Carta Magna, no tocante à fiscalização, cobrança e às transferências do Imposto Territorial Rural - ITR, cabendo a totalidade do imposto aos municípios que assumirem responsabilidades de cobrança e fiscalização;

**Considerando** a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal, elucidando sobre a celebração de convênios aos municípios optantes pelo recolhimento integral do ITR e a Instrução Normativa RFB Nº 884, de 5 de novembro de 2008;

**Considerando** que a arrecadação fiscal municipal é imprescindível para o desenvolvimento econômico e financiamento das políticas públicas,

O Executivo Municipal submete ao crivo dessa nobre vereança, projeto de lei que **dispõe as sobre funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga**, a fim de que possa celebrar convênio com a Receita Federal visando a arrecadação de 100% (cem por cento) do Imposto Territorial Rural - ITR, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de novembro de 2020.

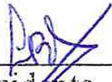
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**



Retirado por falta de parecer  
da Comissão de Finanças,  
Orçamento e Lauro.  
Sala das Sessões, 08/02/2021




Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 02 de 2021



Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
A pedido de  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 02 de 2021



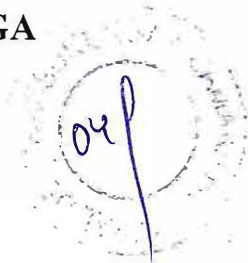
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 159/2020

A secretaria para numerar e registrar a  
propostura.  
Pirassununga, 13 de Novembro de 2020

Jefferson Ricardo do Couto  
Presidente

Pirassununga, 13 de novembro de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **dispõe as sobre funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o-Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

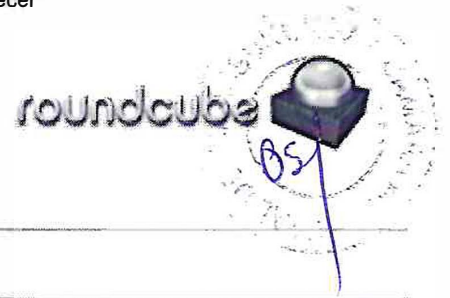
Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3530/2017 apenso 1102/2016

03137-Camara Pirassununga-13/11/2020-13:56:19REEMF12380246 1

Assunto **Projeto de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2020-11-13 16:07



- 
- PL\_143\_2020.pdf(~376 KB)
- 

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 143/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Atenciosamente,

Renata Trindade  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



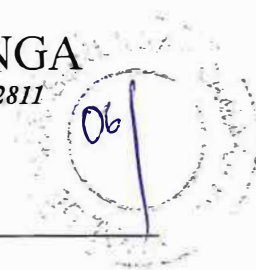
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 143/2020

**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES EXERCIDAS PELOS FISCAIS DE RENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa adequar as funções dos fiscais de renda do município as Emendas constitucionais 42, à lei 11.250/2005, a Emenda trata-se de os municípios assumirem a responsabilidade de cobrança e fiscalização do ITR e a Lei aborda sobre a celebração de convênios aos municípios optantes pelo recolhimento integral de ITR.

Ademais compete privativamente ao prefeito nos termos do art. 54, X da Lei Orgânica, prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores. Assim no que tange a competência de iniciativa esta procuradoria não vislumbra nenhum vício. Ademais o projeto em análise está em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal.



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites legais.

Pirassununga, 17 / 11 / 2020.

Jefferson Ricardo do Couto  
Presidente





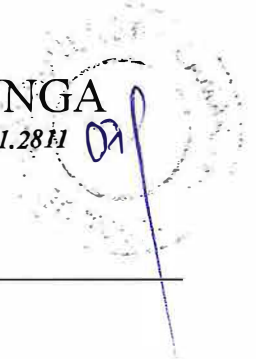
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Nota-se no caso presente que o poder executivo esta adequando as funções dos fiscais de renda do município a novas legislações.

Sendo assim a propositura deverá ser submetida ao crivo das comissões desta casa legislativa. Após a emissão dos pareceres na forma regimental e inclusão na ordem do dia, a propositura devera ser votada nos termos do regimento da casa.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto a procuradoria jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora analisado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta casa Legislativa.

Pirassununga, 16 de novembro de 2020.

  
**DIOGO CANO MONTEBELO**  
Analista Legislativo – Advogados  
OAB/SP nº 336.440

03154-Câmara Pirassununga-16/11/2020-16:01:29REMYE23309 2

**Assunto:** Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)  
**De:** IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>  
**Para:** <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>  
**Data:** 2020-11-17 15:32  
**Prioridade:** Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-11-17 **Hora:** 15:32:13  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informação do Documento

**Título:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Projeto de Lei nº 141/2020.**  
**Descricao:** **Projeto de Lei nº 143/2020.**

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**  
**Presidente**

**Nome:** Pareceres\_141\_143\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2883546

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 143/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

08 FEV 2021

*Natal Furlan*  
Natal Furlan  
Relator

18 FEV 2021

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
Membro

18 FEV 2021



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 143/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre as funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller** 08 FEV 2021  
Presidente

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"** 08 FEV 2021  
Relator

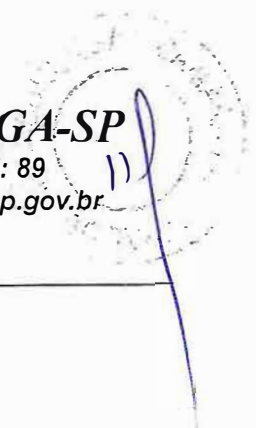
  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira** 18 FEV 2021  
Membro





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 143/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre as funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Presidente 08 FEV 2021

  
**Cícero Justino da Silva**  
Relator 18 FEV 2021

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Membro 08 FEV 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5576 PROJETO DE LEI Nº 143/2020

*“Dispõe sobre as funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Sem prejuízo das funções já exercidas pelos **Fiscais de Rendas** da Prefeitura Municipal de Pirassununga ficam-lhes acrescidas as atribuições, a saber:

I - auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, enfocando a exigência do crédito tributário e visando a proteção da receita municipal;

II - pesquisar, analisar e coletar dados junto às empresas do Município, para desenvolver ações fiscais e das estimativas do Imposto Sobre Serviço do Qualquer Natureza - ISSQN, a fim de apurar o crédito tributário;

III - exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Rural - ITR, conforme Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2021.

  
**Luciana Batista**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00130/2021-SG

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 224 a 256/2021; e Pedidos de Informações nºs 45 e 46/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5576, 5577, 5578, 5579, 5580, 5581 e 5582, referentes aos Projetos de Lei nºs 143/2020, e 01, 02, 03, 04, 18 e 22/2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

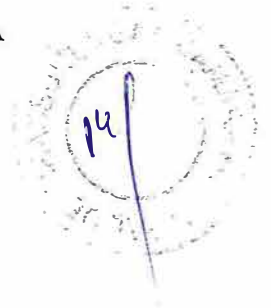
  
**Luciana Batista**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

**Recebi**  
Pirassununga, 24. 02 / 2021  
Recebido




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 027/2021

Pirassununga, 1º de março de 2021.

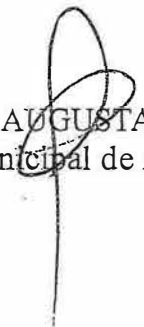
Senhora Presidente,

  
A Secretaria para conferência e juntada nos  
respectivos projetos de lei.  
Piras; 02/03/2021.

Luciana Batista - Presidente

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via  
original das Leis nºs 5.655 a 5.660, de 2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.660 de 24 de fevereiro de 2021**, que “dispõe sobre as funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 143/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 04 de março de 2021.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 5.660, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 -**

*“Dispõe as sobre funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Sem prejuízo das funções já exercidas pelos **Fiscais de Rendas** da Prefeitura Municipal de Pirassununga ficam-lhes acrescidas as atribuições, a saber:

I - auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, enfocando a exigência do crédito tributário e visando a proteção da receita municipal;

II - pesquisar, analisar e coletar dados junto às empresas do Município, para desenvolver ações fiscais e das estimativas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, a fim de apurar o crédito tributário;

III - exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Rural - ITR, conforme Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

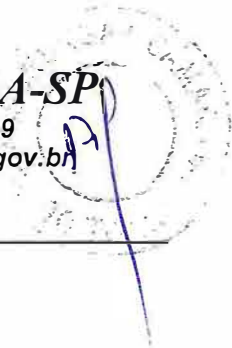
Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 092, de 04 de março de 2021, da **Lei nº 5.660, de 24 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre as funções exercidas pelos Fiscais de Rendas da Prefeitura Municipal de Pirassununga”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 143/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 11 de março de 2021.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 04 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

valor de R\$ 53.539,95 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), será coberto através do superávit financeiro apurado no Balanço do exercício anterior em conformidade com a conta bancária do convênio USF Jardim das Laranjeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## **– LEI Nº 5.658, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 –**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão do Elemento de Despesa, Fonte e Código de Aplicação no Orçamento vigente”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 87.675,30 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), destinado a atender a inclusão do Elemento de Despesa 329093 - Indenizações e Restituições, Fonte 05 e Código de Aplicação 3000082, consignado na seguinte dotação orçamentária:

### **I - Fundo Municipal de Saúde**

120200 - 1030110012004 - 329093 - Indenizações e Restituições - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000082.....R\$ 87.675,30

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 87.675,30 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), coberto através do superávit financeiro apurado no Balanço do exercício anterior em conformidade com a conta bancária do convênio UBS Jardim das Laranjeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

## **– LEI Nº 5.659, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 –**

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão do Elemento de Despesa, Fonte e Código de Aplicação no Orçamento vigente”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 42.657,76 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), destinado a atender a inclusão do Elemento de Despesa 329093 - Indenizações e Restituições, Fonte 05 e Código de Aplicação 3000048, consignado na seguinte dotação orçamentária:

### **I - Fundo Municipal de Saúde**

120200 - 1030110012004 - 329093 - Indenizações e Restituições - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000048.....R\$ 42.657,76

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 42.657,76 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), coberto através do superávit financeiro apurado no Balanço do exercício anterior em conformidade com a conta bancária do convênio UBS Vila Santa Fé.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## **– LEI Nº 5.660, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 –**

*“Dispõe as sobre funções exercidas pelos Fiscais de Rendias da Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**





Pirassununga, 04 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

Art. 1º Sem prejuízo das funções já exercidas pelos **Fiscais de Rendas** da Prefeitura Municipal de Pirassununga ficam-lhes acrescidas as atribuições, a saber:

I - auditar, fiscalizar, acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, enfocando a exigência do crédito tributário e visando a proteção da receita municipal;

II - pesquisar, analisar e coletar dados junto às empresas do Município, para desenvolver ações fiscais e das estimativas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, a fim de apurar o crédito tributário;

III - exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Rural - ITR, conforme Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**- LEI Nº 5.661, DE 2 DE MARÇO DE 2021 -**

*"Institui o Fevereiro Roxo no âmbito do município de Pirassununga".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês "Fevereiro Roxo".

Parágrafo único. O objetivo do "FEVEREIRO ROXO" é realizar atividades de mobilização direcionadas a conscientização e prevenção do Mal de Alzheimer.

Art. 2º O "Fevereiro Roxo" será realizado anualmente no mês de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de março de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**- LEI Nº 5.662, DE 3 DE MARÇO DE 2021 -**

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir do Plano Operativo subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II", parte integrante da presente Lei.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa II" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme pactuação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, da DRS X Subseção Araras.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade pactuada com os Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos, no presente exercício, na ordem de R\$ 141.569,64 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), visando a execução do Plano Operativo do Programa Pró-Santa Casa II.